

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002289-13.2012.2.00.0000

Requerente: Bruno Vinícius da Rós Bodart da Costa **Requerido:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Decisão Monocrática

Vistos, etc...

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo proposto por BRUNO VINÍCIUS DA RÓS BODART DA COSTA em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no qual requer, em liminar, a suspensão do 183º Concurso de Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, visando impedir a sua homologação e a posse dos candidatos aprovados, até o julgamento em definitivo da matéria.

Em suma, o requerente sustenta que a "prova oral" foi realizada em desacordo com as normas do edital e da Resolução nº 75/2009 do CNJ, eis que acompanhada de uma etapa de "entrevista pessoal e secreta" com os candidatos, sem previsão nas regras editalícias, dentre outras irregularidades.

Por essa razão, postula a anulação da quarta etapa do referido concurso e a sua consequente renovação, bem como a apuração da responsabilidade administrativa dos integrantes da Comissão do certame.

Em despacho de quatro de maio último, determinei a intimação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que prestasse informações no prazo de cinco dias.

Muito embora a intimação tenha sido enviada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio eletrônico, ainda não houve efetiva consulta eletrônica ao seu teor, o que obsta o início do prazo concedido por este relator para informações.

No dia 08 de maio o requerente informou a este Relator que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de forma precipitada, publicou edital designando sessão para a publicação do resultado final do concurso.

1 of 3 04/02/2019 16:12

No pedido de reconsideração da medida de urgência, o requerente argumenta que o encerramento e a homologação do concurso podem acarretar a convalidação dos vícios do concurso público para ingresso na Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

É o relatório.

Sem prejuízo de novo exame por ocasião do julgamento final, considero presentes os requisitos que ensejam a concessão da medida de urgência pleiteada.

Pelo que se depreende da nova documentação trazida aos autos, o andamento do concurso público do TJ/SP caminha em ritmo acelerado, tendo sido marcada audiência pública para a sua homologação no dia 11 de maio próximo.

Mesmo discordando da possibilidade do saneamento dos vícios alegadamente havidos, é bem certo que, hoje, muito mais prejuízos aos candidatos poderia haver com a homologação do certame e a criação de grandes expectativas quanto nomeação dos aprovados, do que sua paralisação por curto espaço de tempo.

A intimação do Tribunal, infelizmente, ainda não se efetivou, inviabilizando o esgotamento do prazo para a concessão das informações, antes da análise da medida de urgência.

Por oportuno, lembro que a concessão de medida liminar pode ser revogada a qualquer tempo, por decisão fundamentada e motivada, sem que se cogite a formação de expectativas à continuidade indefinida da tutela.

Ante o exposto, e reservando-me o direito a novo exame por ocasião das informações ou do julgamento de mérito, concedo a medida liminar pleiteada, para suspender, temporariamente, o 183º concurso de ingresso na magistratura do Estado de São Paulo.

Desta decisão intime-se, com a máxima urgência, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o presidente da Comissão de concurso, Desembargador José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino.

Por cautela, proceda-se a intimação também por fax.

Brasília, 10 de maio de 2012.

GILBERTO VALENTE MARTINS Conselheiro

2 of 3 04/02/2019 16:12



Assinado eletronicamente por: Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3 29/03/2014 00:00:00

Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3

29/03/2014 00:00:00

Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3

30/03/2014 00:00:00

Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3

30/03/2014 00:00:00

Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3

28/03/2014 00:00:00

https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento

/listView.seam

ID do documento: 212569



120511163925000000000000211861

3 of 3 04/02/2019 16:12